



## **ATO CGMP Nº 01/2020**

Dispõe sobre a realização de inspeções e correições virtuais

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual nº 051/98;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da pandemia do novo coronavírus, foi instituído o regime de teletrabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que, em função da pandemia do novo coronavírus, a Corregedoria-Geral adiou as inspeções que seriam realizadas, nos meses de março, abril e maio de 2020, nas Promotorias de Justiça de Porto Nacional, Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo, Araguatins, Augustinópolis, Itaguatins, Arapoema, Colinas do Tocantins e Guaraí;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria-Geral deve zelar pela continuidade e regularidade das atividades disciplinar e correicional, com as necessárias adequações às restrições fixadas por autoridades federais, estaduais e municipais e seus respectivos órgãos sanitários em decorrência da pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a orientação da Corregedoria Nacional no sentido de que as “as Corregedorias-Gerais, considerando suas peculiaridades e o estágio de informatização de seus sistemas, enquanto durar a crise da pandemia do COVID-19 no País, devem implementar mecanismos para a realização de correições e inspeções virtuais ou por meios telepresenciais, sem prejuízo de eventual reorganização dos calendários de correição”, ainda que não contemplem todos os aspectos observados nas inspeções ordinárias (Recomendação CNMP-CN nº 02/2020, art. 5º);

**RESOLVE:**



Art. 1.º As inspeções e correições nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins poderão ser realizadas virtualmente, por meio de consulta aos sistemas e-Proc, e-Ext e SEEU, bem como através de outras ferramentas de controle e sistemas de tecnologia da informação e comunicação adotadas pelo Ministério Público do Estado do Tocantins.

Art. 2.º A Corregedoria-Geral publicará edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, dando publicidade sobre a Procuradoria ou Promotoria de Justiça a ser inspecionada ou correicionada e a respectiva data.

Art. 3.º No período de inspeção ou correição virtual poderão ser recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e da atuação funcional do membro do Ministério Público, preferencialmente por intermédio de correio eletrônico disponibilizado no respectivo edital.

Art. 4.º O membro do Ministério Público responsável pela Procuradoria ou Promotoria de Justiça inspecionada ou correicionada deverá encaminhar à Corregedoria-Geral, previamente à data agendada, os dados e informações solicitados, necessários à realização da inspeção ou correição.

Art. 5.º Todas as comunicações e informações referentes à inspeção ou correição virtual deverão ser efetuadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou aplicativo de mensagem.

Art. 6.º A critério da Corregedoria-Geral, verificada a inconsistência dos dados ou a necessidade de apuração de irregularidade, poderá ser determinada a complementação da inspeção ou correição virtual, por visita *in loco*, a ser posteriormente agendada.



Art. 7.º O relatório de inspeção ou correição virtual, será, em todos os casos, encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público e ao membro inspecionado ou correicionado, para conhecimento e cumprimento de eventuais recomendações.

Art. 8.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Cumpra-se.

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Palmas, 15 de maio de 2020.

**MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA**  
**Corregedor-Geral**